ANNO DE 1835. QUARTA FEIRA 16 DE DEZEMBRO N. 247.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO. NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

14 Segunda S. Angelo Ab. Ad. dos Juizes do C. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica. Chanc. de t.
15 Terça S. Euzebio B. M. Rel. de m. aud. do Juiz de O. de t.
16 Quarta Temp. jej. as Virgens de Africana Mm. ses. da Thezouraria Pub.
17 Quinta S. Bartholameo Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t.
18 Sexta Temp. jej. N. Sra. do O. ses. da Thez. Publica aud. do J. de O. de t.
19 Sabbado Temp. jej. S. Fausta Rel. de m. e aud. do V. Geral de t. em Olinda. Lua cheia as 6 h. e 51 m. da t.
20 Domingo 4 do Adv. S. Domingos de Silos Ab.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.

Goianna, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goiannınha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.

Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.

Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.

Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.

Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENADORES.

Extrato da Sessão em 9.º de Setembro.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

A hora do costume, aberta a sessão com 28 Senadores, foi pelo Presidente declarada aberta a sessão, leu-se e approvou-se a acta da sessão de 5 do corrente.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Continuou a segunda discussão da resolução relativa á concessão dos armazens da Armação à Provincia do Rio de Janeiro, e forão lidas as informações enviadas pelo Governo a respeito, finda a qual o Visconde de Congonhas requereu se remettessem ás Commissões reunidas de Commercio e Fazenda, cujo requerimento foi apoiado, entrou em disscussão, e foi approvado, em consequencia do que, ficou a discussão adiada.

Foi approvada em primeira e segunda discussão a resolução approvando a aposentadoria concedida pelo Governo ao Conselheiro membro do Supremo Tribunal de Justiça, Antonio Jozé de Miranda com o vencimento de duas terças partes do seu respectivo ordenado.

Foi approvada em primeira e segunda discussão à resolução vinda da outra Camara que approva os Estatutos dados para a Academia Millitar.

Foi approvado em ultima discussão, e a final para subir á sancção, o projecto de Decreto relativo a providencias para a Provincia do Pará.

Forão approvadas em ultima discussão diversos parecêres de Commissões não impressos.

Forão approvadas em ultima discussão as resolucões que approvão as Tenças concedidas a Joaquim Francisco das Chagas Catete, João Carlos Pardal, e João Valentim de Faria Souza Lobato. E a final approvadas para se remetterem a outra Camara, indo primeiro a Commissão de redacção.

Foi approvada em primeira e segunda discussão a resolução vinda da outra Camara, que approva a tença de trezentos mil réis annuaes, concedida por resolução de consulta a D. Mauricia Elizia de Mello e Alvim.

Entrarão em discussão, e por sua ordem forão approvadas as redacções dos projectos relativos ao meio circulante, e apuração dos votos para Rente.

O Marquez de Inhambupe, na qualidade de membro da Commissão de redacção, declarou estar em duvida acerca da redacção da resolução que amnistia as Provincias de Pernambuco e Alagoas, por não estar certo se a mente do Senado era que a dispozição da lei se limitasse á data da resolução que amnistiou a Provincia de Minas, ou até á presente data em que a resolução passava; o que motivou huma questão de ordem a respeito; e a final o Presidente propôz, se a amnistia concedida abrangeria os crimes politicos commettidos até a data da resolução, e venceu-se pela primeira negativa.

Passando-se à primeira discussão da resolução relativa á navegação do Rio Doce, o primeiro Secretario fez a leitura de hum officio do primeiro Secretario da Camara dos Deputados, acompanhando diversas representacões da Assembléa Legislativa da Provincia de Minas, e de muitas Camaras Municipaes expondo a utilidade que pode resultar da navegação do Rio Doce: ficárão para ser tomadas em consideração na discussão, a qual não pô le ter lugar por dar a hora.

O Presidente deu para ordem do dia da sessão de 10 do corrente o negocio dos diarios, a primeira e segunda discussão da resolucão relativa às gratificações dos Cirurgiões da Armada que embarcaõ, a continuacaõ da materia relativa á navegação do Rio Doce, e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extracto da Sessão de de 9 Setembro.

Presidencia do Sr. Araujo Lima.

Feita a chamada pelas dez horas da manhã, e logo que houve o numero sufficiente de Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antedente, foi approvada.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

Leu-se o seguinte discurso da Deputaçaõ que foi, por parte desta Camara, comprimentar S. M. I. no dia 7 de Setembro, pronunciado pelo Exm. e Rm. Bispo de Cuiabá:

« Senhor! — Para congratular-se com V. M. I, e dirigir-lhe as mais puras felicitações pelo primeiro, e pelo mais nobre motivo das affeições e do amor dos Brazileiros, a Camara dos Deputados nos envia perante o Trono de V. M. I. hoje, que pela decima quarta vez o Brazil, patria de V. M. e tambem nossa patria, celebra com enthusiasmo o primeiro dia da sua gloria, o anniversario solemne de sua emancipação politica, e repetindo com hum nobre orgulho essas palavras encantadoras, faz resoar de huma a outra extremidade do Imperio, o seu magico som — Independencia ou morte. —

« Senhor, a Camara dos Deputados faltaria sem « duvida a hum dos seus mais sagrados deveres, se a« caso abaffando hoje em seu peito generoso a nobre« za do seu nacionalismo, e seu amor á patria, naõ « viesse perante o primeiro de seus Cidadaõs annun« ciar os transportes do seu justo prazer, naõ viesse « perante o Monarcha de hum povo livre, em seu « seio todo paternal derramar em effusaõ os sentimen« tos de liberdade e patriotismo que tresbordaõ em seu « coraçaõ.

« Independentes, livres, constituidos em naçaõ so« berana, ao dia 7 de Setembro nós devemos, Senhor, « nós devemos tanta ventura! A este dia sim, nôs « devemos nossa patria, devemos o resgate de nossos « direitos os mais preciosos, devemos em fim a Pessoa « Augusta de V. M. I., hoje senaõ o unico, ao me« nos hum dos primeiros e o mais seguro penhor da « nossa prosperidade.

« Quebrados os ferros e algemas da tyrannia que « por mais de trezentos annos maniatáraõ os pulsos « innocentes de nossos pais, e ainda os nossos, foi « sem duvida no dia de hoje q'a Providencia por hum « de seus destinos sempre maravilhosos, rasgou esse « decreto infame da nossa escravidaõ, e fazendo pro« clamar sobre a eminencia do sempre magestoso « Ypiranga a Independencia e a soberania nacional « do povo Brasileiro, elevou, elevou a nossa terra « da Santa Cruz ao nivel das maiores nações do mun« do, vestio-a com o manto imperial, e erigio o Tro« no de V. M. firmando-o, naõ sobre o terror da « guerra, ou barbaro direito de conquista, mas fir« mando-o em nossos corações, firmando-o na justi« ça e na virtude; firmando-o no amor e na gratidaõ « dos novos libertados.

« A Camara dos Deputados, como Representante « da Naçaõ Brasileira, se congratula pois com V. M. « I. pelos taõ grandes beneficios que a Providencia « nos outorgou neste sempre memoravel dia, ella « dirige a V. M. I. as mais puras felicitações por « hum taõ caro motivo, e aspirando mais que tudo « com a prosperidade do Brasil a prosperidade de V. « M. I., envia aos Ceos os mais ardentes vôtos por taõ « importantes fins.

« A Camara dos Deputados finalmente naõ julga « ocioso asseverar a V. M. I., que os seus sentimen« tos e amor da Independencia, firmaõ-se cada vez « mais, já pela illustraçaõ, já pela idade, e hoje mes« mo ella tem adquirido nova força e mais firmeza: « a Camara assegura a V. M. I. que ella está dispos« ta a manter e a sustentar esta Independencia a cus« ta mesmo dos maiores sacrificios, a custa mesmo, « se preciso ainda fôr, de seu sangue e de sua vida, « e porque a Independencia naõ póde jámais subsis« tir sem sua irmã congenita a Liberdade; e a In« dependencia e a Liberdade se achaõ sustentadas pe« la uniaõ do Imperio, e esta uniaõ basêa sobre a « Constituiçao e sobre o Trono de V. M. I., a Camara « dos Deputados protesta perante V. M. I., e em sua « presença, como Chefe Supremo da Naçaõ, protes« ta perante o Brasil inteiro, que ella só tem por di« visa — Independencia, Liberdade, Constituiçaõ, « e Pedro II, ou Morte —; e nada mais nada menos. »

S. M. respondeu: — Que agradecia a esta Camara aquella felicitaçaõ.

Esta resposta foi recebida com muito especial agrado.

Lêraõ-se differentes redacções de resoluções que foraõ approvadas.

ORDEM DO DIA.

Entrou em discussaõ o parecer adiado da Commissaõ de Constituiçaõ sobre o processo de summario tirado pelo Juiz de Paz do 2.º Districto da Freguezia do Sacramento desta Côrte, contra o Deputado Joaõ Barbosa Cordeiro em consequencia da queixa do Sr. Aureliano de Sôuza e Oliveira Coutinho, sobre abuso de liberdade de imprensa, e emendas apoiadas.

Julgando-se discutida esta materia, foi posta á votacaõ a conclusaõ do parecer da Commissaõ, que mandava que se remettessem os autos para o Juizo donde vieraõ, etc., e naõ se approvou.

Posta a votos a emenda do Sr. Ibiapina que declara: « sem tolher a responsabilidade de terceiro, o processo naõ deve continuar contra o Deputado Barbosa Cordeiro: » foi approvado.

Entrou em discussaõ a seguinte resoluçaõ, apresentada pela primeira Commissaõ de Fazenda:

« A Assembléa Geral Legislativa resolve:

« Art. Unico. O Governo fica autorisado para comprehender nas disposições dos artigos 93 e 94 da lei de 4 de Outubro de 1831, ao Conselheiro João José Lopes Mendes Ribeiro, levando-lhe em conta os annos de serviço por elle prestados em quaesquer cargos publicos, para o fim de ser aposentado quando se ache nas circunstancias disso.

« Paço da Camara, 15 de Junho de 1835. — Baptista de Oliveira. — J. F. Vianna. »

O Sr. Maciel Monteiro mandou á mesa o seguinte artigo additivo.

« Art. Unico O Governo fica autorisado para comprehender nas disposições dos artigos 93 e 94 da lei de 5 de Outubro de 1831, ao Conselheiro João Antonio Pereira da Cunha, levando-lhe em conta os annos de serviço por elle prestados em quaesquer cargos publicos para o fim de ser aposentado, quando se ache nas circunstancias disso. »

Foi apoiada e entrou em discussaõ.

O Sr. Bhering oppondo-se a resolucaõ pedio aos illustres membros da Commissaõ que a instoraõ sem de quaes eraõ os serviços que João José Lopes Mendes Ribeiro havia prestado.

Os Srs. Maciel Monteiro, e Vianna, como membros da Commissaõ, deraõ todos os esclarecimentos, e votaraõ pela resolução.

O Sr. Henriques de Resende remetteu á mesa huma emenda que declara ficar restabelecido o extincto Conselho da Fazenda com todos os seus membros, que existiaõ quando fôra extincto, nomeando-se os que faltarem.

Foi apoiada e entrou em discussaõ.

Posto a votos o artigo unico da resolução, foi approvado.

O artigo additivo offerecido pelo Sr. Maciel Monteiro, foi igualmente approvado.

A ultima emenda apoiada do Sr. Henriques de Resende ficou prejudicada.

Deu-se por concluida a discussaõ da resolucaõ, e sendo adoptada, passou á Commissaõ de redacçaõ com a emenda approvada.

Pelo meio dia e hum quarto annunciou-se achar-se na sala immediata o Ministro da Justiça, o qual sendo recebido com as formalidades do estilo, e occupando o competente lugar, leu differentes propostas do Governo Executivo, sobre Municipaes Permanentes, Guardas Nacionaes, Codigo do Processo Criminal, Jurados, etc., e concluida que foi a leitura, o Ministro retirou-se com a mesma formalidade com que entrou, e as Propostas remettêraõ-se ás Commissões respectivas.

Entraraõ em segunda discussaõ as emendas ao Codigo do Processo, offerecidas pelo Sr. Gonçalves Martins, e emenda substitutiva do mesmo Senhor.

O Sr. Moura Magalhães requereu o adiamento desta materia, o qual sendo apoiado e discutido, foi a final approvado.

Suscitando-se duvidas se devia entrar já em discussaõ o orçamento por se achar impresso e distribuido, decidio-se que naõ.

Entraraõ em discussaõ pareceres de Commissões adiados que tiveraõ o conveniente destino, e dada a hora, o Presidente deu para ordem do dia 10 o parecer cuja urgencia se venceu, e a lei do orçamento, e levantou a sessaõ depois das duas horas da tarde.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Sessaõ do dia 20 de Novembro de 1835

Presidencia do Snr. Gusmaõ.

COmpareceraõ os Srs. Souza, Miranda, Silva, Mena, e Catanho, faltando com causa os Srs. Bernardo de Miranda Drumont, e Cunha.

Aberta a sessaõ e lida a acta da antecedente foi approvada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios: hum do Juiz de Paz da Boavista com o mappa pedido dos Inspectores de quarteiroens: que se officie ao Chefe de Legiaõ e Commandante Superior para chamar para o serviço das G. N. aquelles que estaõ sem titulo.

Outro do Fiscal Barata com huma attestacaõ do Facultativo que o esta tractando, com o qual mostra estar doente e por isso na impossibilidade de comprir seus deveres: inteirado.

Outro do Juiz de Paz do 1.° Districto do Pilar acerca de certos individuos que pretendia propor para Inspectores de quarteiroens: que fizesse o que determine a Lei.

Outro do Fiscal deste Bairro para que se mandasse pagar aos mestres dos officios que avaliaraõ a Cadeia: que se passasse mandado para o Procurador pagar 4$000 reis para todos elles.

Outro do Juiz de Paz do 3.° Districto da Estancia para que se mandasse chamar á alguns dos Cidadaõs votados para Juiz para serem Juramentados; visto que por motivos de molestia de seus Collegas somente elle se achava prompto: que se chamasse a Lourenço Justiniano da Siqueira para tomar Juramento e posse no dia 27 do corrente.

Outro do Juiz de Paz do 2.° Destricto deste Bairro pedindo huma nova taboleta para sua porta; que se lhe dissesse, que mandando a Lei dar lhe huma taboleta, naõ ordena a Camara, que quando esta ficar velha lha dê outra, por cuja razaõ se servisse da mesma ou entaõ que o concertasse a sua custa.

Outro de José da Silva Guimaraens, dando as razões por que naõ pode ser Juiz ad hoc para a cauza do Major Francisco Joze de Mello: que se elegesse outro.

Foi approvado o parecer da Commissaõ dado sobre as contas do Fiscal do Recife, e em consequencia se mandou passar mandado para o mesmo ser pago da quantia de 145$560 rs.

Foi approvado outro parecer dado sobre as contas do Fiscal da Boavista, e se mandou em consequencia passar mandado para se lhe pagar a quantia de 465$130 rs.

Foi approvado o parecer sobre as contas do Fiscal de S. Antonio dos concertos e reparos da Cadeia, e se mandou pagar a quantia de 517$020 rs.

Foi approvado o parecer da Commissaõ sobre outra do Fiscal da Boavista, e se mandou passar mandado ao mesmo se pagar a quantia de 6$480 rs.

Da mesma maneira foi approvado o parecer dado por a Commissaõ sobre as relacoens dos multados pelos tres Fiscaes desta Cidade nos differentes mezes deste anno.

Foraõ eleitos Juizes ad hoc para a cauza de Francisco Joze de Mello com Joze Izidoro sobre a capella da Estancia, os advogados, Jacinto Moreira Severiano da Cunha, e João Baptista Soares para a de Bernardo Damiaõ Francisco com D. Anna Nobre, e Joaõ Anastacio. E por ser dada a hora levantou-se a sessaõ. Joze Tavares Gomes da Fonseca, Secretario a escrevi. — Gusmaõ P. P.; Catanho; Miranda; Souza; Mena; e Silva.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 237.

CORRESPONDENCIAS.

Snrs. Redactores.

JA' sahio a expediçaõ para o infeliz Pará, sendo de notar-se, que em quanto se tratava dessa precisa expedicaõ, andava Pernambuco minha Patria desassombrada, e livre de roubos, e assassinos, porem pouco dura alegria em caza de pobre ah! Srs. Redactores, agora de novo aparece de entre as grutas os Ladroens, e assassinos no meio do campo extensivo atterro dos Affogados, roubando, e assassinando a quantos trazem dinheiro, e a outros que a tal quadrilha saõ pouco affectos por haver descubertos seos inormes crimes, bem assim como eu, que nem por suspeita quero dar apoio a semelhante hordas de assassinos, e saltiadores; e a graça é que a culpa tem alguns Srs. Juizes de Paz por se negarem a vellar sobre o bem da sua Patria. Exm. Sr. Prezidente, V. Ex. que taõ sabiamente tem conservado o Leme da Patria, naõ se fie em rondas de Paz para dois lugares, para o atterro dos Affogados, nem para o Costume do Coelho, onde ha duas quadrilhas avancadas, ja roubando a hum Cidadaõ Domingos de tal, que alem de lhe levarem os poucos cobres que trazia para sua subsistencia, o espancaraõ, e feriraõ cruelmente, a outro homem, cujo nome ignoro, que athe lhe cortaraõ os dedos das maõs, e tal vez, se naõ se vale da ligereza de correr, fosse ali assassinado vilmente.

Outro cazo eu passo a expor: no dia 7 de Dezembro pelas 4 horas e meia da tarde do dia segunda feira tendo eu hido ao lugar da Hbura a tractar certo negocio com hum Compadre meu, e como em caminho determinasse hir a Piedade, a tratar hum negocio com meu amigo Francisco Joze da Cruz, logo nesse dia foraõ esperar-me quando voltasse, no lugar do toco trez assassinos, e Ladrões de profissaõ, Simaõ da Rocha Feitoza, e hum Pedro de tal, moradores no mesmo atterro dos Affogados, e outro cujo nome eu ignoro para me assassinarem, como de facto era eu morto se voltasse no mesmo dia, felizmente o naõ fiz por cauza da muita chuva, e quando voltei foi na segunda feira, já dito as 4 horas e meia da tarde, onde me sahiraõ ao encontro o dito Simaõ da Rocha, e Pedro de tal, da Caza de morada deste mesmo coito, ficando outros que os naõ conhece com seus punhaes aparelhados para os banharem no meo sangue, e assim me roubariaõ a vida se eu felizmente naõ entro em caza de hum pardo cazado que mora defronte da tal quadrilha, pedindo que me desse hum soxo para minha defeza, tendo o tal Pedro afonteza de athe entrar pela porta dentro com hum punhal na maõ, e que pelas rogativas do dono da caza, e de outro pardo, pedindo-lhe que se retirasse, athe que aparecendo o Sr. Calaça conseguio retirar-se, ficando eu privado de vir para minha caza, por que o tal Pedro, seguio armado para caza do Illustre Delegado do lugar, a minha espera; voltei para Affogados, e fui ao Juiz de Paz, contei-lhe o acontecido, e logo debaixo de toda chuva mandou 4 Soldados municipaes armados em minha guarda: mais Srs. Redactores qual naõ foi o meo pasmo quando me disse o Juiz de Paz os factos praticados pelo dito Delegado, chegando a pontos de sair armado de faca, e Pistollas contra a Patrulha que perseguiaõ huns criminozos, e assim pratica todos os dias segundo a vós publica, e quando cheguei junto a caza do mesmo Delegado mais a Patrulha, ja ouvia vozes, que só assim eu escaparia: que tal empregado de vellar sobre o socego publico? quando de novo me diz o Sr. Lima, e outras pessoas, que já passavaõ adiante de mim, e dois sugeitos dizendo que eu naõ seria morto naquella noite se viesse com guarda. Srs. Redactores eu athe aqui ainda naõ encomodei Authoridade alguma desta Cidade pelo meo bom, ou mão comportamento, e a intriga que tem contra mim os dois assassinos, e outros da sua estofa, he por eu haver prendido, junto com o Sr. Manoel Feli..., o tal Pedro de tal, com tres cavallos junto a Igreja dos Martirios, fixado dentro de huma caza sem quintal comendo farinha, junto com hum Marinheiro; e o tal Simaõ, é por ter sido elle roubador da caza de meo fallescido Pai, e dado 5 facadas, em minha fallescida Irmã, e morto huma criança de 5 annos que o conheceo, cuja culpa eu a vou aprezentar, e declaro perante os homens, que qual quer couza que me aconteça naõ me heide queixar se naõ com os Srs. assima, e suas sucias, tanto do atterro, como a do costume do Coelho, embora eu tenha a mesma sorte, que muitos tem tido, e que a pouco aconteceo com o Pedroza nos Affogados como Pernambuco todo sabe, todos saõ conhecidos, e passeiaõ impunis a sombra da impunidade. A Déos Srs. Redactores, athe outra vez, que será breve em publicar seos nomes, e o mais que occorrer. Recife 10 de Dezembro de 1835.

Manoel Simplicio Correia Lial.

Srs. Redactores.

LEndo o seu Diario N.° 238 vi o tosco avizo, que julgo ser feito pelo tal Portuguezinho Guimaraens a quem servio bem a carapuça que lhe talhei em o N.° 236 do mesmo Diario, e sahio taõ justinha como barrete de meia, como he de ver-se no Annuncio que fez, e porque todo o meu avizo se dirigisse a esse Canibal, Continuo por isso a certifical-lo; e em quanto a exigencia que faz de saber do meu nome, respondo que só lhe darei este gostinho no Tribunal competente, aonde expenderei os seos grandes e pasmozos feitos, dignos de orroroza memoria.

Sim, Srs. Redactores, por se fazer Inspector a este Cidadaõ inxertado, e a outras semelhantes laias de pessoas he que vemos augmentar-se o n.° de Ladroens, e assassinos, e clamasse contra as instituiçoens actuaes, naõ se attendendo que tudo nasse da má administracaõ, e naõ das Leis promulgadas, que se bazeaõ em solidos principios: e por que a impunidade augmente os crimes, devem por tanto os executores da Lei castigar severamente os infractores della e naõ admittir-se na sua administracaõ quem seja capaz de aviltalla, pelo que roga-se ao Sr. D. Juiz de Direito lance por humanidade e dever, hum golpe de [?] em o Juizado de Paz do 4.° Destricto da Ribeira, e verá a que ponto chega o desleixo deste tribunal, Srs. Redactores sou com veras o seo constante Leitor

O amante do socego Publico.

Srs. Redactores.

EMpenhado em minha onra e havendo já prometido responder a calumnioza correspondencia, que contra mim publicou em seu Diario N.° 216 Joaquim Jorge Monteiro, natural da Bahia e por algum tempo estabelecido em Maceió, pela imputação, que lhe foi feita em um artigo do Velho Pernambucano de 30 de Maio por mim escrito de cumplicidade de furto e falsificação de Letras do Thezouro Publico: agora que

ILEGÍVEL

me axo no gozo de meus Direitos Politicos e por conseguinte habilitado a qualquer responsabelidade legal, sem deixar ao dito Snr. Joaquim J. Monteiro pretexto algum, por onde fuja a obrigacão, em que está de obrigar-me a provar o que contra elle hei dito, vou responder á esse Snr., menos porque me sinta injuriado com o afectado desprezo do meu detractor, do que pela necessidade, que axo de esclarecer um facto, que interessa ao Publico. Bem sinto fazê-lo em sua auzencia, que o meu dezejo era que dicesse elle de mim, quanto posso afirmar de um Caxeiro de uma caza da Bahia, que xegou em Maceió cobrando dividas, e que ali estabeleceo depois cazas de negocios, passou vida grande, e retirou-se Capitalista, ajudado somente do pequeno sacrificio de sua onra em contrabandos de polvora, de páo Brazil, negociações de saques de Letras, e compras para o Thezouro com o consentimento do interessado Inspector então, seu *onrado* tio Joaquim da Silva Freire. Mas estou certo que esta razão me não deve desvanecer do propozito, em que sempre estive de responder ao Snr. Monteiro, como o antecipei em um annuncio publicado pelo Diario N.° 218 quando ainda elle aqui se axava, porque o Snr. Monteiro é pessoa, que não sofre o menor desar em seu credito; se por amor de conservar justificada sua reputação teve o trabalho de vir de Maceió xamar a responsabilidade um artigo do Velho Pernambucano, quando só fallava de um tal Jorge Monteiro o que não fara quando vir que livre de toda a duvida é elle calumniado em sua propria pessoa por cumplicidade de furto? Não é pois sua auzencia um motivo suficiente para escuzar-me de responder-lhe. Deixando de parte a vileza das expressões, a falta de caso e dignidade bem propria de sua pessoa, e o desprezo, que por mim inculca, que elle merecedor seria se lhes desse pezo, responderei somente ao Snr. Joaquim Jorge Monteiro naquillo, que me parece necessario para desmentilo. Dice elle que havendo xamado a responsabilidade um artigo do Velho Pernambucano, em que o acuzavão de ter tido parte no furto das Letras, que teve lugar nas Alagoas, e que sendo eu o auctor desse escrito quis evadir me a responsabelidade, para comprometer o impressor, bem que não se peijou de confessar, que me eu apresentei em Juiso, para excluir a responsabilidade deste e toma-la sobre mim. Ainda que este facto já fosse plenamente esclarecida pelo Snr. João Nepomoceno de Mello, que na qualidade de Impressor do Velho Pernambucano desmentio essa falsidade do Snr. Jorge Monteiro creio que não virá fora de propozito ocupar-me ainda delle. Recebendo varias cartas de pessoas fidedignas de Maceió, que me comunicavão a descoberta que se havia feito de um furto a Thezouraria por via de Letras falsas sacadas contra a Bahia, e declarando as pessoas, que se dizião nelle havião tido parte, julguei acertado em um artigo do Velho Pernambucano, fazer essa mesma declaração, no que nada mais fiz, do que referir-me as ditas cartas. De envolta com outras vinha o nome do Snr. Jorge Monteiro que não fiz muito escrupulo em publicar, por ter á seu respeito desfavoravel conceito, e não julga-lo menos capaz do que outros, que sempre tive por onrados, e que entretanto naquella occazião erão endegitados agentes daquella vergonhoza negociação.

Apareceo o Snr. Jorge Monteiro xamando a responsabelidade o auctor do escrito, o que me sendo comunicado mandei não só que fosse o autografo aprezentado em Juizo, como em pessoa ahi compareci para toma-la sobre mim. Bem via eu que me não axava habelitado para aquelle acto, por me faltar a capacidade legal, mas como dentro de poucos dias me consideraria no gozo dos Direitos Politicos ou por meu Bacharelado, ou complemento de idade, julguei, que assaz satisfeito deveria ficar o meu competidor, vendo comparecer no Tribunal o mesmo que elle dezejava, como o dice. Mas qual foi minha surpreza quando vi que o Snr. Jorge longe de aplaudir minha nobre rezolução, procurou excluir-me da responsabelidade, aprezentando uma certidão de idade tirada da Secretaria d'Academia, por onde provava que só á 20 de Novembro tinha eu a idade da Lei! Dezejar e procurar com tanto affinco convencer-me de calumniador, e excluir-me de responder no Tribunal? Como fugia a responsabelidade eu que a procurava! Seria o temor, de que em Juizo fizesse valer a razão de não ter ao tempo do meu suposto delicto capacidade para ter a emputação, que me delle devia rezultar, o que moveo o Snr. Monteiro a procurar tornar responsavel o impressor? Mas então deveria elle esperar para me vêr cahir na vergonha de um procedimento tão vil, com o que ficaria justificado, e em todo cazo salvo o direito de responsabelizar o Editor. Mas a verdade é que o Snr. Monteiro não me quiz deixar concorrer com elle ao Tribunal, o que assaz prova todo o empenho, que fez por responsabelizar o impressor, julgando que o axaria baldo de uma obrigação, que o desonerasse, e poder então como dice despensa-lo de o levar a Barra, por não fazer recahir a pena sobre o proprio delinquente. O que vale o mesmo que dizer — eu não queria obrigar a pessoa alguma a provar em Juizo a veracidade da imputação, que me fizerão de concorrer para o furto das Letras falsas das Alagôas; porque qualquer outro que aparecesse na obrigação da responsabelidade seria sempre um terceiro, sobre quem o Snr. Monteiro não desejava fazer recahir a pena. A declaração que no Juiso de Paz fez o Snr. J. N. de Mello, como impressor foi mais para mostrar a stulticia do Advogado do Snr. Jorge Monteiro, do que para tirar-lhe a emputação bem merecida, que lhe havião feito no escrito acuzado: pois que não estando provada a identidade da pessoa offendida, que no artigo vinha com o nome de um tal Jorge Monteiro, nem havendo elle pedido os esclarecimentos que lhe permite o Cod. Criminal não se julgava o impressor obrigado a responder a queixa de Joaquim Jorge Monteiro; e foi esta a instrucão, que lhe eu mesmo dei. O que me poderia responder acerca disto o Snr. Monteiro? Antes de terminar esta e aprezentar o documento que a dias me veio as mãos para provar a asserção do art. do Velho Pernambucano N.° 17, direi duas palavras a respeito do motivo, que me atribue o Snr. Monteiro para escrever contra elle: é este a intriga que tem com meu cunhado. Poderia perguntar lhe e que motivo tive para escrever contra todos, que com elle aparecerão naquelle escrito? seria que todos estavão enemizados com meu cunhado? Nada porem como o suposto assassinato que contra sua pessoa fora ententado! Porque não foi mais franco? porque não deo lugar a provar-se a tentativa desse delicto? e que razão para ser morto o Snr. Monteiro! desaver-se com meu cunhado por um negocio de Letras, e quando? depois de mais de 2 annos; porque tantos fazem que semilhante desavença deveria acontecer, por ter sido ella no tempo do seu *onrado* tio Inspector. E morando sempre o Snr. Monteiro em Maceió, só agora é que temeo essa vingança! Não seria melhor que o Snr. Joaquim Jorge Monteiro querendo justificar sua rapida mudança das Alagoas longe de culpar meu Cunhado cujo procedimento lhe é tão conhecido, desse suas razões verdadeiras! que dicesse, que lhe não era mais possivel afrontar a vergonha de seu crime depois de sua publicidade! nem mais continuar a traficar em uma terra onde estava tão conhecido! Que os onrados e sofredores habitantes de Maceió já cansados de tolerar uma ruina de peraltas, desordeiros, e trampolineiros, que das Provincias maiores costumão afluir para as menores desesperarão com elle e com outros, e os enxotarão! Assim não teria o Snr. Jorge Monteiro faltado a verdade, nem fariá vagar pelo orgão da Sentinella, que as Alagoas estava em guerra com os naturaes desta e da Provincia da Bahia, porque sabe se que isto é uma miseravel intriga, que muitos onrados Pernambucanos e Bahianos ali existem em cargos da maior reprezentação, e todos os ramos, e ver se hia, que só alguma coiza havia acontecido com elle e outros que lhe fazem parelha. Em concluzão resta me pedir-lhe Snrs. Redactores que queirão dar publicidade aos Itens dessa petição de Justificação dada no Juizo Municipal da Villa de Maceió e a Sentença da mesma, com o que julgo ter provado o que asseverei do Snr. Jorge Monteiro, que maior deficuldade tera em defender se, do que eu em provar quando o queira que teve elle convivencia no furto e falsificação das Letras. E é esse mesmo que me xama desprezivel!

Sou Snrs. Redactores

Atento Venerador e Criado

João Lins Vieira Cansansão do Sinimbú.

LOURENÇO Cavalcante de Albuquerque Maranhão, morador e negociante nessa Villa, para documentar certos papeis quo contem interesse publico quer Justificar perante este Juizo os itens seguintes:

1.° Que Joaquim Jorge Monteiro, sendo morador nesta dita Villa, disse em dias do mez de Fevereiro deste anno, ao Reverendo Vigario Joze Tavares de Mendonca Sarmento, e ao Negociante Joze Antonio de Amorim Ave, que tinha visto um roubo para mais de vinte contos de reis e que só sentia não ser este dinheiro para elle.

2.° Que tractando-se em conversações deste roubo, o dito Jorge Monteiro dice a Manoel da Costa Moraes, negociante, morador nesta mesma Villa, que não se emportava de possuir o dinheiro provenente do roubo.

3.° Que Joze Severiano de Mello, e Aprigio Anis da Silva Freire, assistirão com o mesmo Jorge Montairo em dias de Fevereiro deste anno, antes de embarcarem para a Cidade da Bahia, e embarcarão-se todos tres juntos no Pataxo — São João Americano — para aquella Cidade

4.° Que depois da chegada destes Jorge Monteiro, Severiano e Aprigio na Cidade da Bahia é que apparecerão as Letras falsas de que se tracta.

5.° Que é vós publica que o ditto Jorge Monteiro entrou neste negocio fraudulento de Letras falsas.

E provado o allegado se julgue por Sentença a prezente Justificação, dando-se o original ao Justificante, ficando o traslado no Cartorio.

P. ao Snr. Juis municipal &c.

DESPACHO — Justifique notificando se as testemunhas &c.

— Justificarão os itens acima, as seguintes Testemunhas.

Padre Joze Tavares de Mendonça Sarmento.
Manoel da Costa Moraes.
Joze Antonio de Amorim Ave.

— Julgo provados os artigos de fl. 2 avista da prova testemunhal de fl. 4 usque 9. e para seu effeito julgo por Sentença e pague o Justificante as custas. Publicada em mão da Escrivão, que dará o original a Parte. Maceió 31 de Outubro de 1835.

Antonio Lins Dantas de Barros Leite.

Srs. Redactores.

ZELLOSO da minha pequena reputação adquerida com 11 annos de serviço prestado em differentes Provincias do Brasil, sou obrigado a dizer alguma cousa sobre uma suspensão por 15 dias, que me foi imposta pelo Inspector da Alfandega o Snr. Manoel Zefirino dos Santos.

No dia 11 do corrente, achando-me na Alfandega para desempenho do meu emprego (o de Feitor Conferente) forão-me destribuidas 6. ou 8 notas, quasi todas de fazendas, que ainda estavão nas alvarengas, e cujos despachos devião ser feitos por fóra. Como foi um destes despachos por fóra, que deu motivo á questão, que hoje levo ao conhecimento do Publico; principiarei dando uma idea do modo, porque aqui se fazem os despachos desta natureza, e do que tem havido sobre elles, para maior esclarecimento.

Logo que o Snr. Inspector começou o seu tirocinio, ordenou, que os despachos feitos por fóra (he sabido, que as fasendas, que assim se despachão, são desembarcadas nos logares, que mais commodos parecem as partes) fossem verificados pelos mesmos Feitores, á quem tinhão sido destribuidos, e depois fosse o Conferente dar-lhes sahida; ordem, que podia muito bem concorrer para o extravio dos Direitos Nacionaes, porque conseguindo a parte desembarcar a sua fasenda sem ser preciso passar pela Alfandega, pouco se importaria com vir paga-los. Ou fosse porque alguem mostrasse ao Snr. Inspector estes enconvenientes, ou porque elle mesmo os conhecesse; determinou depois, que todos os dias houvessem dois Feitores para os despachos de fora, um que avaliasse, e outro que conferisse: e mudando logo de resolução exigiu das partes, que quizessem despachos por fora duas notas, uma, que ficasse servindo de base ao calculo, e outra, que acompanhasse o Conferente para dar a sahida. Mas em fim com a pratica conheceu S. S., ou alguem por si, que todas estas differentes medidas erão as mesmas, e assentou, que os despachos por fora fossem feitos pelos Feitores dentro da Alfandega, e depois de prehenchidas todas as formalidades, dados á um Guarda para conferir, o qual achando alguma differença trouxesse a fazenda para a Alfandega, afim de se proceder conforme determina o Regulamento.

Assim estavão dispostas as cousas, quando entre as notas, de que acima fallei, coube-me uma para fazer um despacho de 2 arrobas de mercurio, que estavão n'uma alvarenga, que descarregava por fora differentes objectos: fiz o despacho, e entreguei á parte (um marujo da mesma alvarenga) que depois de ter corrido todos os transmites, veio á porta para se lhe dar a sahida. Occupado o Conferente da porta com mais de 12 despachos, não podia averiguar, se aquelle era de fora, ou se devia sahir pela porta; entretanto que a parte instava pela sua nota, pois que tendo já descarregado a alvarenga queria seguir ao seu destino: houve talvez quem commovido pelos queixumes do marujo, aconselhasse, que entrando com o mercurio para o armazem, e seguindo a desposição do art. 126 do Regulamento, tirasse um bilhete, e trouxesse a fasenda para a abertura, onde o Conferente lhe daria sahida.

Ignoro, o que mais se passou: erão 3 horas, e principiava apenas à respirar dos meus trabalhos, quando fui chamado pelo Snr. Inspector, que em pé no meio da sala da abertura iracundo contemplava-me, e dirigindo-nos a um armazem, lá perguntou com voz sultanica, mostrando-me um pequeno volume enfardado — O Snr. fez este despacho? — Não sei — foi a minha resposta: e com effeito, como era possivel, que eu sem ver a nota conhecesse um despacho, cuja fasenda não tinha visto? — Esta nota está feita pelo Snr. — apresentando me a nota, e esreu-

rentou —a parte despachou 2 arrobas, e v. deu o preço de 2 libras. —respondi— que aquelle despacho fôra feito por fôra, que segundo as ordens de S. S., à quem lhe fosse dar sahida, competia examinal-o para dissolver qualquer engano; que estava dentro do armazem, tinha entrado naquelle instante— ia dar ao Snr. Manoel Zeferino a rasão, porque tinha dado o preço de maneira, que lhe parecia erro meu, quando este Snr. voltando-me as costas disse—para ser mais vigilante está suspenso por 15 dias—; pedi-lhe portaria, que tal determinasse, e respondeu com a mesma delicadeza—não gasto as minnas palavras com v. ! —

Eis o facto tal qual aconteceu; e já que o Sr. Manoel Zeferino não quiz ouvir as minhas rasões, lêa as, se quiser nesta exposição, e convença-se, de quanto foi injusto e precipitado, se he possivel dar-se convicção neste Snr., quando se tracta de destruir as suas opiniões.

A pratica estabelecida na Alfandega á respeito dos despachos por fóra he, que quando o Conferente encontra n'lles algum engano, condul-os á sala da Abertura para ser dissolvido, por isso que não sendo taes despachos feitos á vista das mercadorias, he muito fativel, que appareça um ou outro erro: ora neste caso estava o despacho, de que tracto; e por consequencia ainda que o erro fosse meu, o que se devia faser, era emendal-o. Mas eu não quero argumentar com a pratica, quando tenho a Lei em meu favor.

A pauta, que regula o valor dos generos de importacão nesta Alfandega, impõe o preço de « 1$200 sobre 1 £ de mercurio. » O Regulamento no art. 128 determina—que o Feitor depois de abertos, e conferidos os volumes, ao passo, que for fasendo o exame, vá assentando na primeira columna em branco da nota o preço, « que a mercadoria tiver na pauta. »—E no art. 135.—que este despacho levado ao Escrivão seja entregue á um Escripturario para examinar, se os preços assentados pelo Feitor são com effeito os correspondentes na pauta, « e calcular o valor total das mercadorias, e direitos, e mais rendimentos &c » Accrescentando na segunda parte—« Este calculo será revisto pelo Escrivão, ou por um Escripturario, á quem elle o der para esse fim.—» Eis a minha completa defeza. A nota em questão continha 2 arrobas de mercurio; lancei lhe o valor da pauta—de 1$200, deixando o calculo para o Escripturario, á quem fosse destribuida: este engana-se, ou descuida-se de consultar a pauta, e calcula 2 arrobas de mercurio em 2$400: o Escrivão, ou o Escripturario encarregado da revista do calculo era da mesma sorte; e quando se dá pelo erro, recahe sobre mim a sua responsabilidade!

Dos arts. do Regulamento, que deixo citados, vê-se, que em nada faltei ao meu dever, dando á « mercadoria o preço, que tinha na pauta; » e que toda a culpabilidade deste facto pertence á Empregados da Meza, « que não calcularão o seu valor total, nem revirão o calculo &c. : mas concedendo-se ainda que eu tivesse nella alguma parte, porque deveria receber só o castigo, que todos trez merecemos? a razão he clara; um dos Escripturarios, que fez o calculo, foi o filho do Snr. Manoel Zeferino; e este recto Inspector, dotado de uma alma verdadeiramente generosa, teve a delicadeza de conferir-me o premio, que outro merecia, para realcar mais a sua justiça.

Estou certo, que esta suspencão he um simptoma de mais terriveis effeitos da colera do Snr. Manoel Zeferino, que ainda mais se hade irritar com a minha exposição; tranquillo porem com a minha consciencia arrastarei até a preconisada carta branca, que S.S. tanto alardêa com desdouro do Exm. Ministro da Fazenda. Desde já me considero desempregado da Alfandega; mas em quanto não for demetido, não consentirei, que seja maculada a minha honra com imputações de faltas no exercicio do emprego, que sirvo. Limito me somente ao que diz respeito á minha questão; e se não me estendo mais sobre a administração do Snr. Inspector, não he, porque me faltem factos; sim porque não quero concorrer para o descredito do Chefe d'uma Repartição, que ainda luta com os embaraços, que ordinariamente accompanhão á uma reforma.

Sou dos Snrs. Redactores

Venerador e criado.

Pedro Joze Cardozo.

Pede-se-nos a publicação do seguinte.

ILLM. e Exm Sr.—A Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.º attendendo ao que lhe representou Bernardo Rebello da Silva Pereira, Juiz de Direito da Comarca de Sobral dessa Provincia; Há por bem conceder-lhe seis mezes de licença para ir a Pernambuco. O que communico á V. Exc. para sua intelligencia.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Setembro de 1835. Manoel Alves Branco.—Snr. Presidente da Provincia do Ceará.

ANNUNCIOS.

SAHIU á Luz— A'noite de Natal; cantigas escolhidas para a celebração do Prezepio de menino Deos— Vende se na Praça da União Loja de Livros N. 37 e 38 pelo preço de quatrocentos reis.

AVIZOS PARTICULARES.

PReciza-se de uma mulher forra; ou cativa para ajudar ao serviço de uma casa de pouca familia, aonde ha escravas para faserem o servico de rua, e caza; e paga-se bem, a quem convier dirija-se a rua da Guia sobrado de um andar n. 7.

☞ Preciza-se de uma preta para o servico de uma casa: quem tiver dirija-se a rua do Rosario sobrado D. 25, que achará com quem tractar.

☞ O Snr. morador em Fora de Portas, que diz em um dos Diarios de Outubro querer arrendar, ou vender um sitio na praia de S. Francisco em Olinda, não tendo ainda feito algum negocio com o dito sitio, haja pela segunda vez declarar pelo presente, o numero da sua casa para ser procurado.

☞ Preciza se para o servico da casa d'um homem solteiro alugar duas pessoas forras, ou escravas, que sejão fieis, uma é para o servico externo: na rua da Florentina, porta junta ao lampião, casas de João Zurrick, se achará com quem ajuste.

☞ Existem duas cartas vindas do Porto pelo Brigue Flor de Beiriz, uma para Joze Ferreira da Silva, e outra para Antonio da Silva Gracio: quem for seos donos procurem no armasem da esquina de Joaquim da Silva Salles na praia do collegio.

☞ Roga-se ao Illustrissimo Snr. Juiz de Direito Chefe de Policia, que assim como se tem dado ao prello as differentes Subscrições tiradas a favor dos infelizes do Pará; dè tambem a que offereceo a Meza da Ordem Terceira de S. Francisco, de cujo favor ficará obrigado.

O seo venerador e assignante.

Luiz Ignacio Coelho Borges.

☞ Precisa-se saber a morada do Manoel dos Santos Cardozo, para negocio de seo interesse, ou o dito senhor procure na rua da Ordem Terceira de S Francisco D. 10, onde mora Antonio Joaquim Lima.

☞ O abaixo assignado adverte aos pretendentes da casa cita na rua da Concordia, ou Carmo velho, annunciada n'este Diario de 15 do corrente mez, para ser arrematada em praca de 14 a 17 do mesmo, pelo Juizo Civel, Escrivão Rego, que esta propriedade é a mesma, que se acha hipotecada ao annunciante, como ja fez ver no Diario de 14 do mesmo mez, e a dacta da hipoteca é a de 14 de Setembro do presente anno, e não de Novembro, como por engano saio transcripta no corpo da Escriptura.

João Antonio Villa-seca.

☞ O leilão de maçame, mastro, e cobre velho, pertencente ao Brigue Inglez Jane Stercorlls ficou trasferido para hoje as 10 horas do dia.

☞ Quem quiser dar 1:500$000 reis a juros de um e meio por cento ao mez, com hipoteca em uma casa de pedra e cal, e chãos proprios, dirija-se a rua do Rangel sobrado D. 70, 2.º andar, defronte da casa das Diversas Rendas.

☞ Augusto Classen pertende fazer uma viagem a Europa deixando por seos procuradores bastantes Classen & Comp.

☞ Adverte-se ao devoto do Santo Terço, que a rua não he lugar decente para se faser um acto taõ pio; por isso elle naõ está authorisado para reger a moral publica, coberto com o manto d'uma ma ontendida Religiaõ. Ao meu vêr he elle um refinado hipocrita, e fanatico como saõ todos os capadocios resadores de Terços (por officio) quantas vezes terá praticado, o que agora reprova!... Naõ seja tollo, se quizer orar com devocaõ vá a Igreja, que he proprio, ou na sua casa, ao que Deos mais agradece. A verdadeira Religiaõ naõ quer violencia, nem impostura; mas desgraçadamente até os velhacos querem nella darem leis....Que ousadia!!

O Inimigo dos enganos.

NAVIOS A CARGA.

Para o Havre de Grace.

SAi com toda brevidade a Barca Franceza Virginia, Capitão L. Fonrnires.

Para Genova.

☞ Segue viagem a Polaca Sarda N. S. do Carmo, Capitão G. B. Chispe. Quem nos mesmos quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se ao consignatario A. Schramm.

COMPRAS.

UM Diccionario Francez, por Constancio, que já seja uzado, e um folheto de Lisboa, intitulado Hospital do Mundo: quem tiver annuncie.

VENDAS.

LIstas dos Bilhetes premiados hontem (1.º dia) na Loteria: nesta Typografia, na rua do Collegio Botica D. 5, e em Olinda casa do Destribuidor, rua do Bomfim.

☞ Uma molata, que cose chão, engoma liso, e cosinha o diario de uma casa: na rua da cadeia n. 61.

☞ Umas tabulas de gamão, com seu taboleiro em bom uzo: na rua do Jardim D. 2 junto a casa nova.

☞ Uma casaca nova de excellente pano preto, feita por um das melhores Mestres d'esta cidade, por ter ficado um pouco apertada a seu dono; na rua da Sanzalla nova n. 22 2.º anndar, todos os dias de manhã até as 8 horas, ou do meio dia até as 3 horas da tarde.

☞ Uma armacão de venda, dois ternos de medidas do molhados, um dito seco, uma porcão de garrafas e botijas vasias, uma mesa grande de jantar, um baû grande de duas feixaduras, e um taxo, tudo novo e por preço commodo: a fallar na primeira casa do Snr. Nicolão, defronte da casa da Rellação.

☞ Uma preta que sabe engomar e lavar cosinha o diario de uma casa: ao entrar da rua do Rangel no primeiro andar do sobrado D. 37.

☞ Sapatos de marroquim e de duraque de todas as cores do melhor gosto possivel, para senhora: na rua do collegio defronte de Palacio em um sobrado de 4 andares.

☞ Vende se por junto, ou separado as seguintes pessas: 12 cadeiras, um camapé, 2 banquinhas de jacarandá, uma commoda, uma secretaria, e uma mezinha redonda, todas 3 pessas com tampo de pedra, e 8 quadros grandes, tudo de bom gosto defronte da cadeia na loja de alfaiate de Manoel Joaquim da Costa a dinheiro, ou em generos.

☞ Uma escrava de 35 a 40 annos: na rua Velha n. 75.

☞ Uma portida de pipas d'agoardente, e outra d'assucar em sacos, barricas, e feixos sem despezas de carretos, e guindaste para o embarque, e termos razoaveis: a fallar com Gervazio Pires Ferreira.

ALUGUEIS.

ALluga-se uma casa terrea grande feita a moderna, com bastantes commodos, e bom quintal: na rua do collegio Botica de Cypriano Luiz da Paz, se dirá quem a aluga.

☞ Alluga-se na rua estreita do Rozario D. 33 uma estribaria que acomoda 2 cavallos na mesma caza acima á para vender-se um bom cavallo carregador baixo.

FURTO.

ROga se a quem for offerecido uma nota do Banco de Inglaterra pelo valor de cinco Libras Esterlinas (Feir Pounds Sterlins) de dar noticia d'ella na rua d'Alfandega velha n. 9 defronte do caes da Lingoeta, por ser furtada junto com diversas moedas de prata e esta para facilitar o descobrimento do Roubo por ser um objecto raras vezes visto n'esta cidade.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1. preamar.	
25—Segunda	1 h. 42 m	Manhã.
26—T:—	2—30 »	
27—Q:—	3—18 »	
28—Q:—	4—6 »	
29—S:—	4—54 »	
1—S:—	5—18 »	
2—D:—	6—6 »	

Pern. na Typ. do Diario 1835